

4180



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

#### PROJETO DE LEI

"DISPÕE **INCLUSÃO SOBRE** A **FACULTATIVA** DE TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NOS **PRONTUÁRIOS** DE **ESTUDANTES** DAS REDES PÚBLICAS E **PARTICULARES** DE **ENSINO** NO SÃO MUNICÍPIO DE **CAETANO** DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica facultado aos pais ou responsáveis, solicitar a rede de ensino público e particular a inclusão no prontuário de matrícula da criança e adolescente a tipagem sanguínea e do fator Rh.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de São Caetano do Sul

#### Justificativa

A informação sobre o tipo de sangue pode ser vital em casos de acidente mais graves, com perda significativa de sangue.

Nessas situações emergenciais, nem sempre há tempo de enviar uma amostra de sangue para o laboratório para descobrir o seu tipo e fator Rh. Por esse motivo, ter essas informações disponíveis na carteira, por exemplo, pode agilizar o atendimento e salvar a vida de um jovem.

Ante ao exposto e pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 21 de outubro de 2021.

MARCOS SERGIO G. FONTES (DR. MARCOS FONTES) VEREADOR





PROC. Nº 4180/2021

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO FACULTATIVA DE TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NOS PRONTUÁRIOS DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 266, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, dispor sobre a inclusão facultativa de tipagem sanguínea e do fator rh nos prontuários de estudantes das redes públicas e particulares de ensino no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: "A informação sobre o tipo de sangue pode ser vital em casos de acidente mais grave, com perda significativa de sangue."

Valendo-se da responsabilidade que abarca as decisões colegiadas proferidas pela Comissão de Justiça e Redação, se apresenta coerente submeter a matéria a apreciação do Plenário, o que permitirá a ampliação de discussão de seus termos.







PROC. Nº 4180/21

Se mostra razoável a ampliação do debate na medida em que, apensar das invocações legais que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo pertinente enfrentamento de seus termos em Plenário.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao **Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", **a seu inteiro critério**.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

**Presidente** 

Ver. Pabio Soares de Oliveira

Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 12.09.23





PROC. Nº 4180/21

**AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES** 

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO FACULTATIVA DE TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NOS PRONTUÁRIOS DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 89, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a inclusão facultativa de tipagem sanguínea e do fator RH nos prontuários de estudantes das redes públicas e particulares de ensino no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.











#### PROC. Nº 4180/21

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

Presidente

Ver. Bruna Chamas Biondi Ver.

Relator

**Membros Presentes:** 

Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião de 19.09.23